

Campanha de informação

# Confirmação do interesse na manutenção do EUP

21/07/2023

| TRANSPARÊNCIA

Contexto

De acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho:

"A SGPCM, em colaboração com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e com a Associação Nacional de Freguesias, promove junto das autarquias locais uma campanha de informação diretamente dirigida às pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, para divulgação dos procedimentos e formalidades relativos à confirmação do interesse na manutenção daquele estatuto.".

# Contexto

# **Objetivos**

A Lei n.º 36/2021, de 14 de junho institui um novo regime de atuação para as entidades que usufruem do Estatuto de Utilidade Pública. Entre elas encontra-se a obrigação de confirmarem o interesse na manutenção do estatuto num determinado prazo que varia consoante o ano em que foi atribuído o estatuto inicialmente. É daí que nasce a necessidade de efetuar uma campanha de informação que permita às entidades tomarem conhecimento desta nova obrigação, cujo primeiro prazo se vence já em 2023. Aproveitando os meios mobilizados para esta campanha, legalmente obrigatória, seria útil dar a conhecer, ainda, a nova lei e os procedimentos instituídos para a obtenção do estatuto de utilidade pública e não apenas no que se refere à sua manutenção.

# Contexto

#### **Destinatários**

Os destinatários desta campanha serão todas as entidades a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública antes da entrada em vigor da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho ( a 1 de julho de 2021). Não existindo uma base de dados perfeitamente fiável e podendo os contactos estar desatualizados, esta campanha permitirá chegar a todas as entidades do país.

#### **Parceiros**

A lei estabelece como parceiros nesta iniciativa as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, sob coordenação da SGPCM.

# Contexto

#### **Destinatários**

Os destinatários desta campanha serão todas as entidades a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública antes da entrada em vigor da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho ( a 1 de julho de 2021). Não existindo uma base de dados perfeitamente fiável e podendo os contactos estar desatualizados, esta campanha permitirá chegar a todas as entidades do país.

#### **Parceiros**

A lei estabelece como parceiros nesta iniciativa as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, sob coordenação da SGPCM.

# Conteúdos

#### A Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública

A 1 de julho de 2021 entrou em vigor a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho que aprova a Lei-Quadro Do Estatuto De Utilidade Pública. Este diploma veio consolidar, num só ato legislativo, o regime jurídico aplicável às pessoas coletivas de utilidade pública, pondo fim à dispersão legislativa anteriormente vigente. Esta nova disposição legal cria novos procedimentos de atribuição, renovação e confirmação do interesse em manter o Estatuto de Utilidade Pública.

#### Necessidade de confirmação do EUP

Com a entrada em vigor da Lei-Quadro, todas as associações com o estatuto de utilidade pública devem comunicar o interesse em manter o estatuto de utilidade pública administrativa (obtido ou não através de ato administrativo) para atualização da lista das pessoas coletivas com esse estatuto.

# Conteúdos

#### Calendário

A comunicação para se efetuar a confirmação do interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública deve ser efetuada de acordo com o seguinte calendário:

Data até à qual deve ser feita a comunicação	Entidades abrangidas
Até 31 de dezembro de 2023	Pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído <b>até 31 de dezembro de 1980</b>
Até 31 de dezembro de 2024	Pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1990
Até 31 de dezembro de 2025	Pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000
Até 31 de dezembro de 2026	Pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010
Até 31 de dezembro de 2027	Pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e a data de entrada em vigor da Lei-Quadro Do Estatuto De Utilidade Pública

(Artigo 3.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho)

# Conteúdos

#### **Prazo**

O Estatuto de Utilidade Pública passa, agora, a ter uma duração limitada. Por regra será atribuído por um período de dez anos, tendo posteriormente de se proceder à sua renovação. Será do interesse das associações com o estatuto de utilidade pública procederem à comunicação de confirmação do interesse na manutenção do estatuto no ano indicado acima, para que mantenham esse estatuto para os dez anos seguintes.

#### Como comunicar

As pessoas coletivas a quem tenha sido atribuído o estatuto de utilidade pública ou o estatuto de utilidade pública administrativa por meio de ato administrativo devem comunicar à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) o interesse em manter esse mesmo Estatuto.

A comunicação da confirmação do interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública efetua-se através do portal ePortugal.gov.pt.

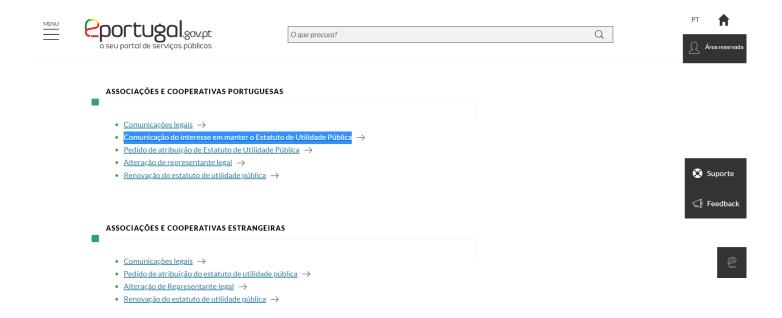
# Conteúdos



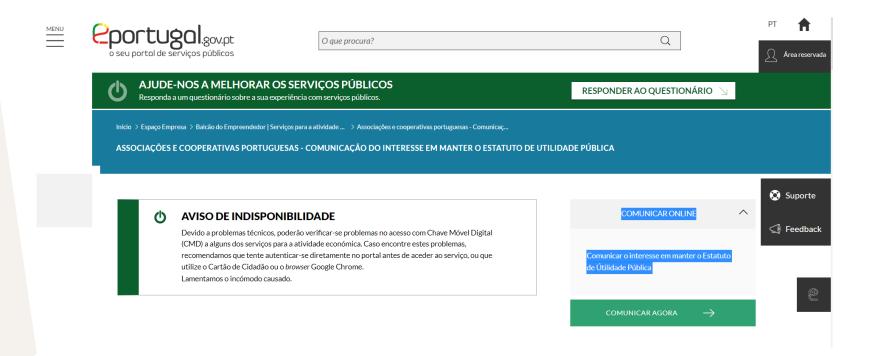
# Conteúdos



# Conteúdos



# Conteúdos



# OBRIGAD@!

José Viegas/Bernardo Vidal (DSJAI)

